



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Edineila Silveira		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Maria Hosana Xavier, INEP/Censo escolar 23007745, integrante da rede de ensino do município de Marco.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU N° 4195667/2018	PARECER: 0897/2018	APROVADO: 17.12.2018

I - RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 60/2018, datado de 23 de maio de 2018, subscrito pela Sra. Maria Edineila Silveira, secretária de educação do município de Marco, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação-CEE, Padre José Linhares Ponte, mediante o qual comunica o encerramento das atividades da Escola de Ensino Fundamental Maria Hosana Xavier, INEP/Censo escolar 23007746.

No ofício que instrui este processo a gestora educacional informa que a referida unidade escolar encontra-se paralisada desde o ano de 2016, motivo o qual se faz necessária a extinção da mesma.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no artigo 15, Inciso I, da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Maria Hosana Xavier, INEP/Censo escolar 23007746, integrante da rede de ensino do município de Marco.

Sejam cientificados sobre este parecer a Sra. Maria Edineila Silveira, secretária de educação do município de Marco, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0897/2018

Ressalte-se que a instituição responsável pela emissão de documentos escolares dos alunos, deverá fazer constar no espaço reservados às "observações" que a unidade escolar foi extinta nos termos deste parecer

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

José Linhares Ponte
JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE